

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **ASSISTENTE SOCIAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 002 – CIRURGIÃO DENTISTA, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 25

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **003 – CIRURGIÃO DENTISTA (ENDODONTIA)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **004 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PRÓTESE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **005 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ORTODONTIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **006 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **007 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM DTM**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **008 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOPEDIATRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **010 – CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM CIRURGIA ORAL MENOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **011 – CIRURGIÃO DENTISTA (CIRURGIA ORAL)**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **012 – ENFERMEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A autora afirma que o Brasil se destaca em relação à presença de mulheres nas ciências biológicas no seguinte trecho: “Nesse sentido, as ciências biológicas brasileiras podem ajudar: por motivos que (pelo menos que eu saiba) não compreendemos, essa área no Brasil há várias décadas atrai significativamente mais mulheres que homens.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Alternativa a), está incorreta, pois De acordo com o Art. 19-J da Lei nº 14.737/2023, toda mulher tem o direito de ter um acompanhante maior de idade durante consultas, exames e procedimentos em unidades de saúde, independentemente de notificação prévia.

Alternativa b), está incorreta, pois a paciente tem o direito de recusar o acompanhante indicado pela unidade de saúde, independentemente de justificativa, conforme § 2º do Art. 19-J. A paciente pode solicitar outro acompanhante, que deve ser registrado no documento gerado durante o atendimento.

Alternativa c), c o § 2º-A do Art. 19-J exige que a renúncia ao direito de acompanhante seja formalizada por escrito, com no mínimo 24 horas de antecedência e assinada pela paciente, após o esclarecimento dos seus direitos.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 013 – ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM AUDITORIA, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **014 – FARMACÊUTICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 596 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Ementa: Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

TÍTULO II

Das Relações Profissionais

Art. 17 - O farmacêutico, perante seus pares e demais profissionais da equipe de saúde, deve comprometer-se a:

I - manter relações cordiais com a sua equipe de trabalho, observados os preceitos éticos;

II - adotar critério justo nas suas atividades e nos pronunciamentos sobre serviços e funções confiados anteriormente a outro farmacêutico;

III - prestar colaboração aos colegas que dela necessitem, assegurando-lhes consideração, apoio e solidariedade que reflitam a harmonia e o prestígio da categoria;

IV - prestigiar iniciativas de interesse da categoria;

V - empenhar-se em elevar e firmar seu próprio conceito, procurando manter a confiança dos membros da equipe de trabalho e dos destinatários do seu serviço;

VI - manter relacionamento harmonioso com outros profissionais, limitando-se às suas atribuições, no sentido de garantir unidade de ação na realização das atividades a que se propõe em benefício individual e coletivo;

VII - denunciar atos que contrariem os postulados éticos da profissão;

VIII - respeitar as opiniões de farmacêuticos e outros profissionais, mantendo as discussões no plano técnico-científico;

IX - tratar com respeito e urbanidade os farmacêuticos fiscais, permitindo que promovam todos os atos necessários à verificação do exercício profissional

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 016 – MÉDICO, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **017 – NUTRICIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **PSICÓLOGO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 022 – **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Instalações de armazenagem

Art. 42. O exercício da atividade de armazenagem de medicamentos requer, no mínimo:

I - área de recebimento e expedição de medicamentos separadas entre si;

II - área de armazenagem geral de medicamentos;

III - área ou local de armazenagem de medicamentos devolvidos;

IV - área ou local de armazenagem de medicamentos reprovados, vencidos, recolhidos, suspeitos de falsificação ou falsificados;

V - área ou local de armazenagem de medicamentos sujeitos ao regime especial de controle, quando aplicável;

VI - área ou local de armazenagem de medicamentos em quarentena, quando aplicável;

VII - área de armazenagem de medicamentos com radionuclídeos, quando aplicável;

VIII - área de depósito de materiais de limpeza;

IX - área de administração; e

X - área de cantinas ou refeitórios, quando existentes, e de vestiários, sanitários e lavatórios, sem comunicação direta com as áreas de armazenagem.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **023 – BIOQUÍMICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **025 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 25

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

Citologia, reprodução e sexualidade: química celular, substâncias orgânicas e inorgânicas, enzimas, bioquímica da célula, vitaminas, anticorpos.

Disponível: Princípios de Anatomia e Fisiologia – Gerard Tortora & Bryan Derrickson – 12ed.

Fundamentação: Na cadeia de transporte de elétrons, aos três NADH e três H⁺ serão posteriormente acrescentadas nove moléculas de ATP, e ao FADH₂ serão acrescentadas duas moléculas de ATP.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **026 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II-MATEMÁTICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

O Item A está correto pois a pedagogia renovada progressista abrange diversas correntes que priorizam a valorização da educação como um espaço que capacita o indivíduo a resolver seus próprios problemas cotidianos, promovendo uma postura ativa e reflexiva, em vez de meramente contemplativa (LUCKESI, 1994).

O Item B está incorreto pois segundo Libâneo (1986) a pedagogia liberal defende que a função da escola é preparar os estudantes para desempenhar papéis sociais, respeitando e atendendo às suas aptidões individuais.

O Item C está incorreto pois a pedagogia tecnicista enfatiza a rigorosa programação dos passos para se adquirir o conhecimento, bem como a rigorosa programação das técnicas e dos procedimentos pedagógicos

O item D está incorreto, pois para a Tendência Progressista Libertadora a educação se relaciona dialeticamente com a sociedade, questionando concretamente a realidade das relações do homem com a natureza e com os outros homens, constituindo-se em um importante instrumento no processo de transformação da mesma (Freire, 1992).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 40

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **027 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - GEOGRAFIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **028 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - HISTÓRIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

Alternativa B – Incorreta. A partir de meados do século XIX a reposição ou a aquisição de escravizados se fez majoritariamente por meio do tráfico interno que foi articulado econômica e politicamente logo nos primeiros anos da década de 1850

Alternativa C – Incorreta. Se refere a atividade cafeeira do Vale do Paraíba.

Alternativa D – Incorreta. O destino dos negócios cafeeiros no Brasil dependia dos Estados Unidos como compradores. Tratava-se de um mercado aberto, livre de tarifas de importação desde 1832, que pouco exigia a respeito da qualidade do café adquirido. Os demais grandes compradores do período, todos localizados no norte de uma Europa em rápido processo de industrialização e urbanização, também se distinguiram no século XIX pela explosão demográfica e pelo notável aumento nas taxas de consumo per capita. Interessa destacar nisso tudo que a passagem do mercado restrito e de luxo do século para o mercado de massa industrial do século XVIII foi claramente induzida pela oferta a baixo custo do produto.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 029 – **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA PORTUGUESA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A autora afirma que o Brasil se destaca em relação à presença de mulheres nas ciências biológicas no seguinte trecho: “Nesse sentido, as ciências biológicas brasileiras podem ajudar: por motivos que (pelo menos que eu saiba) não compreendemos, essa área no Brasil há várias décadas atrai significativamente mais mulheres que homens.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 04

Improcedem as alegações do recorrente.

O hífen deve ser usado quando o prefixo "sub" é seguido de uma palavra que comece por "b", "h" ou "r".

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 05

Improcedem as alegações do recorrente.

As palavras “país”, “gênero” e “ano” representam elementos que podem ser listados e, por isso, estão separados por vírgula.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

A correta divisão silábica do vocábulo “convicção” está na alternativa “c”: con - vic - ção. É uma palavra oxítona, acento tônico na última sílaba.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 22

Improcedem as alegações do recorrente.

O item 1 é verdadeiro pois a meta um trata de Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

O item 2 é verdadeiro pois a meta cinco trata sobre Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3 (terceiro) ano do ensino fundamental.

O item 3 é falso pois a meta 10 é oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

O item 4 é falso pois a meta 13 tem como objetivo elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Fonte: BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

O Item A está correto pois a pedagogia renovada progressista abrange diversas correntes que priorizam a valorização da educação como um espaço que capacita o indivíduo a resolver seus próprios problemas cotidianos, promovendo uma postura ativa e reflexiva, em vez de meramente contemplativa (LUCKESI, 1994).

O Item B está incorreto pois segundo Libâneo (1986) a pedagogia liberal defende que a função da escola é preparar os estudantes para desempenhar papéis sociais, respeitando e atendendo às suas aptidões individuais.

O Item C está incorreto pois a pedagogia tecnicista enfatiza a rigorosa programação dos passos para se adquirir o conhecimento, bem como a rigorosa programação das técnicas e dos procedimentos pedagógicos

O item D está incorreto, pois para a Tendência Progressista Libertadora a educação se relaciona dialeticamente com a sociedade, questionando concretamente a realidade das relações do homem com a natureza e com os outros homens, constituindo-se em um importante instrumento no processo de transformação da mesma (Freire, 1992).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 26

Improcedem as alegações do recorrente.

Em “A violência, o racismo, a tomada de terra — tudo sempre seguia uma lógica própria do dominador”, o termo destacado exerce a função sintática de aposto recapitulativo porque o pronome indefinido “tudo” retoma sinteticamente os termos mencionados antes (“A violência, o racismo, a tomada de terra”) (Cf. CUNHA & CINTRA, 2008)

Referência

Cunha, C. & Cintra, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 30

Improcedem as alegações do recorrente.

A alternativa que substitui o trecho “Existe uma única atividade que foge de qualquer responsabilidade e não é nada transparente: o tráfico de drogas”, sem alterar o seu conteúdo semântico, é b) Há uma única atividade que escapa de qualquer responsabilidade e não é nada transparente: o tráfico de entorpecentes.

Na alternativa a) Existe uma atividade que escapa de alguma responsabilidade e não é nada transparente: o tráfico de entorpecentes, o pronome “alguma” inviabiliza a paráfrase, pois não substitui “qualquer”.

Na alternativa c) Há uma única atividade que foge de toda responsabilidade e é um pouco transparente: o tráfico de entorpecentes, o sintagma “um pouco transparente” e o “tráfico de entorpecentes” impedem a manutenção de sentido.

Na alternativa d) Há somente uma atividade que não foge de qualquer responsabilidade e não é nada transparente: o tráfico de entorpecentes, o advérbio de negação (“não”) anula a possibilidade de paráfrase.

Na alternativa e) Há uma única atividade que escapa de qualquer responsabilidade e é muito transparente: o tráfico de drogas, o sintagma “muito transparente” impede a paráfrase.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 33

Improcedem as alegações do recorrente.

No verso Trabalha, e teima, e lima, e sofre, e sua!, a sequência de vogais tônicas nos verbos (“a”, “e”, “i”, “o” e “u”) tem a função de indicar na forma o conteúdo de que o trabalho literário é progressivo, uma vez que sugere uma continuidade que se inicia com a primeira vogal e termina com a última.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 34

Improcedem as alegações do recorrente.

O único item correto é aquele que apresenta “Galeria.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 36

Improcedem as alegações do recorrente.

Em Longe do estéril turbilhão da rua,/Beneditino, escreve! No aconchego, o verbo destacado está na forma do imperativo afirmativo de 2ª pessoa do singular, como indica o próprio vocativo antecedente (Beneditino,) (cf. CUNHA & CINTRA, 2008).

Referência

Cunha, C. & Cintra, L. Nova Gramática do Português Contemporâneo. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **030 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - POLIVALENTE**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 01

Improcedem as alegações do recorrente.

A autora afirma que o Brasil se destaca em relação à presença de mulheres nas ciências biológicas no seguinte trecho: “Nesse sentido, as ciências biológicas brasileiras podem ajudar: por motivos que (pelo menos que eu saiba) não compreendemos, essa área no Brasil há várias décadas atrai significativamente mais mulheres que homens.”

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 23

Improcedem as alegações do recorrente.

O Item A está correto pois a pedagogia renovada progressista abrange diversas correntes que priorizam a valorização da educação como um espaço que capacita o indivíduo a resolver seus próprios problemas cotidianos, promovendo uma postura ativa e reflexiva, em vez de meramente contemplativa (LUCKESI, 1994).

O Item B está incorreto pois segundo Libâneo (1986) a pedagogia liberal defende que a função da escola é preparar os estudantes para desempenhar papéis sociais, respeitando e atendendo às suas aptidões individuais.

O Item C está incorreto pois a pedagogia tecnicista enfatiza a rigorosa programação dos passos para se adquirir o conhecimento, bem como a rigorosa programação das técnicas e dos procedimentos pedagógicos

O item D está incorreto, pois para a Tendência Progressista Libertadora a educação se relaciona dialeticamente com a sociedade, questionando concretamente a realidade das relações do homem com a natureza e com os outros homens, constituindo-se em um importante instrumento no processo de transformação da mesma (Freire, 1992).

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 36

Procedem as alegações do recorrente.

item correto é o A e está expressamente definido pelo site do INEP através da fonte citada na questão: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/pisa>

Corresponde a mudança de Gabarito, na Prova 02, de C para D.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **031 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – INFORMÁTICA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2024

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **035 – EDUCADOR FÍSICO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 001/2024 do CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material, a mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este Concurso Público. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 12 de março de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM